



Termo de Referência Nº 68/2023 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa Armando Medeiros de Faria, CNPJ n. 45.424.489/0001-67 para ministrar a “Oficina de Linguagem Simples”, através da docente Sra. Patrícia Figueiredo Roedel, na modalidade presencial, a ser realizado respectivamente no período de 19/10 a 20/10/2023, com carga horária total de 06 horas/aula (seis) horas.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei Estadual n. 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Oficina se justifica em atenção ao Decreto Judiciário n. 594, de 02 de setembro de 2022, que institui Grupo de Trabalho para a implementação do uso da Linguagem Simples e Direito Visual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Outrossim, além da Constituição Brasileira, demais leis federais determinam que os órgãos públicos se comuniquem em linguagem compreensível.

É necessário que o Poder Judiciário direcione esforços para promover a referida capacitação aos seus magistrados e servidores, objetivando o refinamento de suas habilidades no que tange a Linguagem Simples, haja vista que essa é uma técnica de escrita e um movimento social que defende o direito de as pessoas entenderem as informações prestadas pelo setor público. O objetivo é tornar textos fáceis de compreender já na primeira leitura, mantendo a integridade técnica. Esse movimento surgiu nos anos 40 nos Estados Unidos e nos anos 70 na Inglaterra, e hoje está presente de forma normatizada em mais de 50 países. No Brasil, há diversas iniciativas estaduais e municipais sobre o tema, notadamente no Poder Judiciário.

Nesse contexto, a empresa Armando Medeiros de Faria, irpa ministrar a **"Oficina de Linguagem Simples"**, através da docente **Sra. Patrícia Figueiredo Roedel**, profissional reconhecida por suas capacitações e docências de excelências: é jornalista, coordenou a reformulação do portal da Câmara dos Deputados com foco no cidadão. Assessorou o relator na redação do projeto de lei da Política Nacional de Linguagem Simples. Certificada em Linguagem Simples, é educadora de oficinas sobre o tema e sobre portais com foco no cidadão - usabilidade, navegação e linguagem. Inclusive, integra a Rede Linguagem Simples Brasil, o núcleo gestor do Linguagem Simples Lab, além de ser conselheira consultiva da Associação Brasileira de Comunicação Pública.



Ademais, importa consignar que a ação está alinhada com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Garantia dos Direitos Fundamentais, *de* Fortalecimento da relação do Poder Judiciário com a Sociedade, de Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional *e de* Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **RS 7.000,00 (Sete mil reais)**.

| Unidade Orçamentária | Unidade Gestora | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Subelemento | Fonte |
|----------------------|-----------------|-------------------|---------------------|-------------|-------|
| 04.601 | 010 | 5438 | 3.3.90.39 | 39.11 | 120 |

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar 3 (três) oficinas de Liguagem Simples, respectivamente uma (1) oficina teórica para até 200 docentes e duas (2) oficinas práticas, sendo cada uma (1) com 50 docentes, apresentando o enfoque da linguagem compreensível para qualquer pessoa:

- ✓ Lei de Acesso à Informação;
- ✓ Lei Brasileira de Inclusão;
- ✓ Lei Geral de Proteção de Dados;
- ✓ Lei do Governo Digital;
- ✓ Lei dos Direitos do Usuário do Serviço Público.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino presencial);
- (b) Duração do Curso: carga horária de 06 (seis) h/a;
- (c) Período de Realização: 19/10 a 20/10/2023

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;
- (b) Pagamento será parcela única e será realizado após finalização de cada turma, aceitação do objeto da contratação e mediante emissões de documento fiscais, conforme estabelece a Lei Estadual n. 9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 25 de setembro de 2023.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA